



Decreto nº 1163/2022

Regulamenta a participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos do Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob forma de reuniões na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Será aberta a toda a sociedade, na qual os participantes, devidamente inscritos, têm o direito de se manifestar de viva voz, em sessão pública com data e hora definidas em Edital, apresentando suas contribuições e sugestões sobre a matéria em pauta.

Art. 4º - Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

I - Assinatura do livro de presença à medida que os participantes chegarem ao local;

II - Abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III - Escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e um Secretário;



IV - Estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V - Registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vista à sua inclusão nos planos de governo;

VI - Seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

VII - Lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação.

Parágrafo Único - A maioria dos presentes poderão deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5º - Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

Art. 6º - Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do projeto de lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 8º - As audiências serão realizadas, de preferência, em prédios públicos e, na sua falta, em estabelecimentos particulares, ou residências, com autorização de seus proprietários.

§1º As audiências serão formalmente convocadas por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais.

§2º Os locais das reuniões, horários e a pauta para discussão, serão divulgados nos locais de costume de publicidade dos atos oficiais.



Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do exercício vigente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2022.



José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Gerson Luiz de Oliveira Dias

Secretário Municipal da Administração